



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 02/2021

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei n. 1.874/2018 e a Lei Orgânica do Município de Acreúna;

Considerando a finalização do mandato do atual Diretor Administrativo do IPASMA em 31 de março de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentação do pleito para eleição do Diretor Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, que se dará conforme Regulamento contido no Anexo I, desta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Ilvina Demes Gomes
[Assinatura]



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ACREÚNA, 20 de janeiro de 2021.**


José Evaristo Cardoso Júnior
Presidente do Conselho Curador


Leonardo Marconi Siqueira
Secretária do Conselho Curador


José Antônio Duarte Delfino
Conselheiro(a)


Aparecido dos Santos Lima
Conselheiro(a)


Flávia Lemes Franco
Conselheiro(a)


Leandro Ferreira dos Santos
Conselheiro(a)



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR
PRESIDENTE DO IPASMA**

Art. 1º. A regulamentação do processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Conselho Curador do IPASMA, nos termos do art. 89, §7º, da Lei n. 1.874/2018.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Diretor Administrativo do IPASMA será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna.

§ 1º. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

§ 2º. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Poder Executivo, com vencimento estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

Art. 3º. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um pleito.

Art. 4º. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:

- I- Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II- Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

Gláucia Gomes Franco



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

- III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV- Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;
- V- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;
- VI- Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do IPASMA;
- VIII- Movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;
- IX- Fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA;
- X- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XI- Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;
- XII- Gerir os Recursos do IPASMA.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição para Diretor Administrativo do IPASMA será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Curador do IPASMA, composta por 03 (três) membros.

§ 1º. O Conselho Curador do IPASMA deverá encaminhar os nomes dos membros designados para compor a Comissão Eleitoral para nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

§ 2º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Organização do Processo Eleitoral serão escolhidos entre os membros da Comissão.

[Handwritten signatures and initials]
Alania Demis Franca



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 3º. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.

§ 4º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II – elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste Decreto;

III - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

IV – receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;

V - deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI – designar os mesários, organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;

VII - apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e

X – deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste regulamento e no edital;

Art. 7º. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral por 01 (um) Fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pelo Órgão de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II DOS ELEITORES



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 8º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos segurados do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. Ficam excluídos do rol de eleitores:

- I) os pensionistas;
- II) os servidores que estejam de licença e não estão contribuindo para o IPASMA.

Art. 9º. A relação dos eleitores será providenciada pela Comissão Eleitoral com base nas informações do Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial do IPASMA.

Art. 11. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e meio de votação;
- II - prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

Alcides da Silva Franco



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV – dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

Parágrafo único. O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV

DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 12. São requisitos para a candidatura a Diretor Administrativo do IPASMA:

I - Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;

II – Ser segurado obrigatório do IPASMA;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;

IV – Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

V – Possuir certificação e habilitações comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

VI – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VII – ter formação superior.

§ 1º. O candidato ao cargo de Diretor Administrativo do RPPS-CD, em cumprimento ao inciso V deste artigo, deverá apresentar para fins de nomeação e posse do cargo comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que contemplem as exigências da Portaria do MPS n. 519/2011, podendo ser:



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

- a) CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
- b) CPA-10 ou CPA-20 – certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

§ 2º. Caso o servidor público eleito renuncie ou não comprove a certificação que trata o inciso V deste artigo, na data da nomeação e posse do cargo, será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive a certificação.

§ 3º. Nas hipóteses do descumprimento das exigências contidas neste artigo ou na vacância do cargo deverá ser convocada em caráter de urgência nova eleição para a escolha do Diretor Administrativo do IPASMA.

§ 4º. A certificação que trata o inciso V, deste artigo, poderá ser custeada pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS municipal, em data posterior a homologação do resultado do processo eleitoral, caso necessário.

§ 5º. O candidato deverá estar em pleno exercício de sua função no Município de Acreúna e possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 6º. O Diretor Administrativo do IPASMA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º. Os requisitos constantes nos incisos do art. 12, com exceção do inciso V, deverão ser comprovados na ocasião da inscrição do candidato.

1027

Alairton Romão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

27



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 13. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos destacados no artigo 12 e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.

Art. 14. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral via edital.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor Administrativo do IPASMA poderá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir da data constante no edital.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. Emitida a decisão do(a) Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site do IPASMA.

§ 2º. O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolizar recurso junto a Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do IPASMA.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 3º. Recebido o recurso pelo Conselho Curador do IPASMA este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.

Art. 17. Após o encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas por parte do Presidente do Conselho Curador do IPASMA, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, e consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, ser imediatamente publicada no site do IPASMA.

Parágrafo único. Em caso de recurso julgado procedente pelo Conselho Curador do IPASMA após a publicação da relação nominal das candidaturas de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral incorporará na relação o nome do candidato que teve sua candidatura deferida via recurso, assim que receber a decisão do Conselho Curador do IPASMA.

Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 19. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação nominal das candidaturas conforme art. 17 deste Regulamento.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, que deverá emitir decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. A decisão do Presidente do Conselho será publicada no site do IPASMA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 21. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Regulamento.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato dos Conselhos Curador do IPASMA.

Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 24. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

**SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 25. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os eleitores, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º. O Secretário da mesa receptora deverá registrar as intercorrências ocorridas dos trabalhos realizados.

§ 3º. Não poderão integrar a mesa, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§ 4º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 26. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 10 deste Regulamento, poderá votar em uma lista em separado, o que deverá constar em ata das eleições.

Art. 28. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo Único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 29. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.

Art. 30. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.

Parágrafo único. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 31. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

§ 1º. Antes da abertura das urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os Mesários deverão examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluído-os entre os demais, preservando o sigilo.

§ 2º. Após o exame dos votos de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral juntamente com os Mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 32. O resultado das eleições será anunciado e afixado pela Comissão Eleitoral de imediato, no site do IPASMA, logo após a apuração dos votos.

Art. 33. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos nulos e em branco;

III - número total de eleitores que votaram;



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

IV - possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação; e

V - resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

Art. 34. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

§ 1º. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

§ 2º. Em caso de prevalecer empate de servidores com o mesmo tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna, será proclamado eleito o candidato que tiver maior idade entre os empatados.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente e encaminhará para deliberação e análise do Conselho Curador do IPASMA.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual julgará o recurso no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.



IPASMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 4º. A decisão do Conselho Curador do IPASMA deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, para a mesma divulgar o resultado final das eleições.

Art. 36. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Curador IPASMA deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

SEÇÃO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 37. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento; e

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 39. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por determinação do Conselho Curador do IPASMA.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**SEÇÃO XIV
DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 40. A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral e as seguintes peças:

- I - edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;
- II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;
- III - comprovante de publicações realizadas;
- IV - relação dos segurados em condições de votar;
- V - atas de apuração dos votos;
- VI - original das impugnações e dos recursos apresentados;
- VII - os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos;
- VIII - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e
- IX - outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

**SEÇÃO XV
DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 41. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



IPASMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ACREÚNA, 20 de janeiro de 2021.**


José Evaristo Cardoso Júnior
Presidente do Conselho Curador


Leonardo Marconi Siqueira
Secretária do Conselho Curador


José Antonio Duarte Delfino
Conselheiro(a)


Aparecido dos Santos Lima
Conselheiro(a)


Flávia Lemes Franco
Conselheiro(a)


Leandro Ferreira dos Santos
Conselheiro(a)

